



PROJETO DE LEI Nº 89 /2024

PROTOCOLADO SOB Nº 2328 /2024

EM 31 / 10 /2024

“Declara o Grafite como patrimônio cultural do município de Rio Grande, fixa permissões para pintura de grafite, cria o programa de incentivo ao grafite e demais artes visuais e dá outras providências. ”

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural do Município de Rio Grande a pintura de grafite.

Art. 2º Fica autorizada a pintura de grafite, como forma de expressão artística, nos seguintes espaços e equipamentos, públicos e privados:

I - Pilares dos viadutos, postes, pontes, passarelas, pistas de skate e muros públicos situados no Município;

II - Imóveis particulares, independentemente de autorização da municipalidade, bastando anuência escrita do proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado.

§ 1º Os locais públicos de que trata o caput deste artigo terão que ser autorizado pelo executivo, que fará o estudo de visibilidade e posterior andamento.

§ 2º De ofício ou a pedido de artistas ou demais interessados, o Poder Executivo poderá conceder autorização para a pintura de grafite em demais espaços públicos municipais não previstos no caput deste artigo.

§ 3º Fica vedada a pintura de grafite em imóveis e monumentos, públicos ou privados, integrantes do patrimônio histórico e cultural do Município, Estado ou União, bem como os respectivos entornos conforme definido no ato de tombamento.



PROJETO DE LEI Nº _____/2024

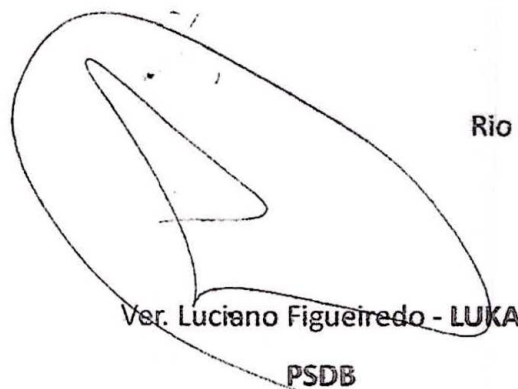
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

EM ____/____/2024

- I - preservação do meio ambiente;
- II - preservação de patrimônio cultural, de natureza material e imaterial;
- III - preservação dos monumentos históricos;
- IV - as artes visuais e de rua.

Art. 6º As escolas públicas no âmbito municipal ficam autorizadas a incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.



Ver. Luciano Figueiredo - LUKA
PSDB

Rio Grande, 31 de outubro de 2024.



PROJETO DE LEI Nº _____/2024

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2024

EM ____/____/2024

Art. 3º O Poder Executivo determinará, de maneira fundamentada, a retirada do grafite que faça apologia e a incitação ao crime, práticas ilícitas ou que de alguma forma viole direitos de terceiros.

Art. 4º Fica também instituído, no âmbito do Município de Rio Grande, o programa de incentivo ao grafite e demais artes visuais nos espaços públicos da Cidade, com os seguintes objetivos:

I - Promover a arte do grafite, seus artistas e todos os demais artistas atuantes no Município;

II - Preservar a memória artística das ruas;

III - disponibilizar professores de arte para grupos de artistas e de jovens interessados e promover cursos, inclusive sobre a arte do grafite;

IV - Auxiliar os artistas com o fornecimento de material artístico, inclusive telas e tintas;

V - Promover o intercâmbio dos artistas que atuam no Município de Rio Grande com artistas plásticos do Brasil e do Mundo.

Parágrafo único. As intervenções artísticas não poderão retratar positivamente mensagens de cunho racista, machista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico ou demais ilegalidades.

Art. 5º O Poder Executivo, através de publicação de edital, poderá ofertar formações contínuas que conterão prioritariamente os seguintes temas: